

## Newsletter

**Abril 2018** 

## Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio

## Animais de companhia em estabelecimentos comerciais

A Lei 5/2018, de 27 de Março, publicada no Diário da República n.º 61/2018, Série I de 2018-03-21, que procede à segunda alteração do regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 Janeiro, possibilita a permanência de animais de companhia em estabelecimentos comerciais, e entrará em vigor já no próximo dia 26 de Junho, 90 dias após a sua publicação.

A nova lei vem alterar a supra indicada legislação de 2015, que



proibia a entrada a animais em espaços fechados de restauração e bebidas, mesmo que o proprietário o autorizasse, e surge na sequência de uma proposta do PAN que teve início com uma petição que chegou à Assembleia da República com 5500 assinaturas, há dois anos.

Antes desta alteração legislativa, ao abrigo da redacção do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 Janeiro, apenas cães de assistência eram permitidos em estabelecimentos fechados de restauração. A partir do dia 26 de Junho estarão também legalmente autorizados a permanecer nos referidos estabelecimentos os animais de companhia dos clientes, sem discriminação legal de espécies ou raças.

Contudo, para além de estar sujeita a certas regras, esta permissão depende, antes de mais e exclusivamente, do proprietário, que poderá desde logo optar por aceitar, ou não, a permanência dos animais de companhia no seu estabelecimento. Já os cães de assistência continuam a estar excluídos do âmbito discricionário dos empresários do ramo da restauração e o seu regime mantém-se sem alterações.

Assim, os animais de companhia apenas poderão entrar nos restaurantes que estiverem devidamente sinalizados, exibindo um dístico visível para o efeito na sua entrada.

Esta Newsletter é meramente informativa. Para efeitos de emissão de parecer em matéria de enquadramento fiscal, será necessário o fornecimento/definição de outros elementos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Diana De Almeida Ferreira (diana.ferreira@dlas.pt)

O proprietário poderá designar uma área específica para os clientes estarem com os seus animais de estimação, sendo exigida a devida sinalética, ou autorizar a permanência dos animais de companhia em toda a extensão do estabelecimento. Não logrando a lei definir um critério para aferir o limite máximo de animais permitidos, é também ao proprietário sobre quem incumbe, querendo, fixar uma lotação máxima. No entanto, não é permitida a livre circulação dos animais, que deverão estar presos, com trela curta ou devidamente acondicionados. E, ainda, a presença dos animais de companhia é vedada em zona de

serviços, confecções e nos espaços em que se encontrem expostos alimentos para venda.

Ressalve-se que, ainda que determinado estabelecimento aceite a permanência de animais, é-lhe licito recusar o acesso ou permanência a animais que, pelas suas características, comportamentos, eventual doença ou falta de higiene, possam afectar o estabelecimento e respectivo funcionamento normal.



Diana de Almeida Ferreira

Associada diana.ferreira@dlas.pt



DLAS INTERNACIONAL

A N G O L A | B R A S I L | C H I N A | E S P A N H A | F R A N Ç A | SÓCIOS JOSÉ DINIS LUCAS MARGARIDA ALMEIDA SANTOS

## **ASSOCIADOS**

MÁRIO DINIS LUCAS
ALEXANDRE FRANCO BRUNO
CRISTIANA SOBREIRO
RITA MORGADO
SANDRA DE BRITO TAVARES
PATRÍCIA DE ALMEIDA PINHEIRO
RITA DINIS LUCAS
DIANA DE ALMEIDA FERREIRA



DINIS LUCAS & ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, R.L. | BOUTIQUE LAW FIRM ®

Avenida da República, n.º 50 - 7ºA - 1050-196 Lisboa Tel: +351 217 816 010| Fax: +351 217 816 011 Email: geral@dlas.pt www.dlas.com.pt

Esta Newsletter é meramente informativa. Para efeitos de emissão de parecer em matéria de enquadramento fiscal, será necessário o fornecimento/definição de outros elementos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte Diana De Almeida Ferreira (diana.ferreira@dlas.pt)